



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DE LEI Nº 04/2017

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, o Projeto de Lei que cria o cargo comissionado de Coordenador Estratégia Saúde da Família(ESF).

O presente tem como objetivo ampliar a qualidade do serviço prestado à sociedade, bem como, trazer maior controle e eficiência da referida Estratégia.

Esta é a nossa proposta.

Face ao exposto, solicito que Vs. Exas., tomem as medidas necessárias para a realização da reunião, podendo ser **inclusive extraordinária**, em **regime de urgência**, se possível em turno único, para apreciar o Projeto de Lei que ora submeto a essa colenda Casa de Leis.

Cordialmente,

Ibitirama-ES, 25 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Ibitirama - ES
PROTOCOLO GERAL 0000047
Data: 31/01/2017 Horário: 15:19
Legislativo -


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

'Cria as atribuições e o Cargo de Coordenador da Estratégia Saúde da Família(ESF) do Município e dá outras providências'.

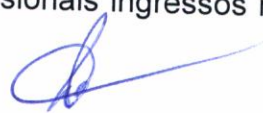
O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a **'A CRIAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA MUNICÍPIO DE IBITIRAMA'**:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de servidores públicos comissionados do Poder Executivo de Ibitirama/ES, 01(um) cargo de Coordenador da Estratégia Saúde da Família(ESF), de referência CC-1, a ser preenchido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo de Enfermeiro, o qual responderá como chefe titular da correspondente ESF.

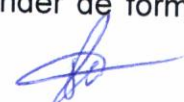
Parágrafo único – Não havendo enfermeiro ocupante de cargo efetivo que possa assumir a função, poderá o Poder Executivo Municipal contratar Enfermeiro para assumir o cargo.

Art. 2º - São atribuições do Coordenador da Estratégia Saúde da Família(ESF)geral:

- I - elaborar o plano de implantação/expansão/implementação da Estratégia Saúde da Família no Município;
- II - monitorar e avaliar o processo de implantação da Estratégia Saúde da Família e seu impacto em parceria com os setores afins;
- III - acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade;
- IV - acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia Saúde da Família;
- V - garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações;
- VI - articular com o Departamento de Gestão do Trabalho e Educação e Saúde - DGTES a busca de parcerias com as instituições de ensino superior para os processos de capacitação, titulação e ou acreditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família;



- VII** - articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família.
- VIII** - assessorar os distritos sanitários em todas as fases de implantação da Estratégia Saúde da Família, do processo de territorialização ao acompanhamento e avaliação do trabalho;
- IX** - acompanhar e organizar o processo de trabalho das unidades de saúde, em articulação com os distritos sanitários;
- X** - coordenar as discussões de planejamento e avaliação das ações e serviços prestados à população no nível da atenção básica, em articulação com os distritos sanitários, oferecendo os subsídios técnicos e encaminhamentos administrativos quando necessários;
- XI** - realizar discussões periódicas com os usuários, equipes e distritos sanitários garantindo a participação comunitária no desenvolvimento das ações.
- XII** - subsidiar a coordenação do Programa Saúde da Família nas prioridades estabelecidas nos planejamentos locais;
- XIII** - assessorar os coordenadores, visando garantir a supervisão e o acompanhamento das unidades básicas de sua área de abrangência, buscando a identificação e superação de dificuldades locais;
- XIV** - construir e garantir espaços sistemáticos de interlocução junto à coordenação do Programa Saúde da Família e os outros níveis de gestão e gerência do Sistema de Saúde Municipal;
- XV** - articular as demandas acerca de aquisição e manutenção de equipamentos e insumos das unidades de saúde, junto aos setores competentes;
- XV** - organizar o processo de trabalho das unidades de saúde em consonância com as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde.
- XVI** - reconhecer o território e a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, demográficas epidemiológicas;
- XVII** - identificar os problemas de saúde prevalentes e condições de risco às quais a população está exposta;
- XVIII** - elaborar, com a participação da comunidade, o plano local para o enfrentamento dos determinantes do processo saúde/doença e de identificação de situações de risco;
- XIX** - construir e participar da rede de acolhimento na perspectiva da integralidade, da longitudinalidade e resolutividade da atenção à saúde;
- XX** - acompanhar o processo de hospitalização dos usuários de sua área de abrangência;
- XXI** - prestar assistência integral incorporando como objeto das ações a pessoa, o meio ambiente e os comportamentos interpessoais, buscando responder de forma



04 §
continua e racionalizada à demanda organizada ou espontânea, com ênfase nas ações de prevenção da saúde;

XXII - utilizar adequadamente o sistema de referência e contrareferência para os outros problemas detectados que necessitam de tecnologia de investigação incompatível com a atenção básica;

XXIII - desenvolver processos educativos e as novas tecnologias de intervenção em saúde, voltados à melhoria do auto-cuidado dos indivíduos;

XXIV - promover ações intersetoriais para o enfrentamento dos problemas identificados, fortalecendo o eixo de promoção da saúde;

XXV - realizar visita domiciliar com a finalidade de monitorar a situação de saúde das famílias;

XXVI - acompanhar e monitorar os processos de internação domiciliar;

XXVII - estimular e participar de reuniões de grupo, discutindo os temas relativos ao diagnóstico e as alternativas de resolução dos problemas identificados como prioritários pelas comunidades;

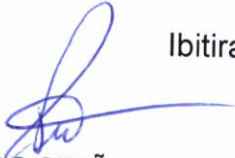
XXVIII – Acompanhar e monitorar os Programas do Município da Saúde, inclusive, verificando a veracidade das informações, periodicidade na alimentação dos Programas e promoção de controle e avaliação contínua de cada módulo;

XXIX – Identificar, juntamente com a equipe, a demanda reprimida de procedimento e consultas ambulatoriais solicitados pelos Médicos das ESFs para elaboração da Programação Pactuada Integrada(PPI);

XXX - Outras atribuições correlatas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Ibitirama-ES, 25 de janeiro de 2017.


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

